



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021 SEDUC, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2021; JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BRANCA-CE.

## PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal Pedra Branca, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Joaquim, n 10 - Bairro Centro - Pedra Branca/CE CEP: 63.630.00 - CNPJ: 07.726.540/0001-04, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Sra. Maria Francieuda de Oliveira Carnauba, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, vem realizar Chamada Pública para AOUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2021 JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BRANCA-CE, e suas alterações durante o período de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS" no período de 07 de julho de 2021 a 27 de julho de 2021 até as 17h00min, na sede da comissão permanente de licitação do município Pedra Branca-Ce, Localizada a Rua Furtunato Silva, S/N, Centro administrativo Cesario Mendes - Bairro Centro. A sessão de análise dos documentos ocorrerá no dia 28 de julho de 2021, as 09h:00min, no enderenço citado acima.

## Constituem Anexos ao presente edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

**ANEXO III** - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

**ANEXO III.I** - Modelo Proposto para os Grupos Informais;

ANEXO III.II - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

ANEXO IV - Regiões Geográficas IBGE Composição por municípios

**FUNDAMENTAÇÃO:** Conforme §1º do art. 14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução /CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alteradas pelas resoluções:

Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;

Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;

Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

IPJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437





qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS".

- 1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:
- I Documento oficial de identidade:
- II PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR. A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.
- 1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## 2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;
- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a>, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- **b)** Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- **e)** Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- **g)** De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

EFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA PJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437







#### 3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de "HABILITAÇÃO" E "PROJETOS DE VENDA", sendo aceita a remessa via postal.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" pela via postal, o(a) Presidente <u>não se responsabilizará se os</u>

mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA", na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA":

OBJETO:	01/2021 SEDUC
	CND1.
LICITANTE:	CNPJ:
<b>ENVELOPE nº 01 (PROJET</b>	OS DE VENDA)
PREFEITURA MUNICIPAL	DE PEDRA BRANCA/CE
CHAMADA PUBLICA n.º 0	
PREFEITURA MUNICIPAL CHAMADA PUBLICA n.º 0 OBJETO: LICITANTE:	

4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindose fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) Presidente(a) decidir sobre a petição no

REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA NPJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437







prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Publica perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidos.

#### **5.0. FONTE DE RECURSO**

- 5.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:
- a) 08.08.12.368.0196.2.035 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, fonte de recurso 122.0000.00 Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE 5.1.1. Para a contratação dos produtos elencados nesse termo de referência será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 Material de consumo.

## 6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

## 7.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- a) O <u>Fornecedor Individual</u> deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

## 7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)









- a) O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

## 7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a) O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme seque:

## A Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.
  - OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

FEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA リ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437







VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

IX - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

b) última ata de reunião de diretoria.

#### 8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para a regularização de até 05 (cinco) dias, Conforme análise da Comissão Julgadora

8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

### 8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

a) Que não atenderem as especificações deste Edital;

b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;

e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

EFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA PJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437







f) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nos Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

## 9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
   III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinqüenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores







familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

#### 10.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega que poderão ser quinzenais ou mensais, variando de acordo com o produto e a demanda da escola;
- 10.2. A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela Secretaria de Educação, na ordem de compra respectiva;
- 10.3. Os produtos serão recebidos pelo(a) Presidente do Conselho Escolar da Unidade Executora, conjuntamente com o Diretor da Escola, onde os mesmos atestarão os recebimentos e prestarão contas junto a Secretaria de Educação
- 10.4. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas;
- 10.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 10.6. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

#### 11.0. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### 12.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.
- 12.3. O recurso contra decisão da Presidente terá efeito suspensivo.
- 12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada







WICIPAL D



aos interessados no Setor de Licitação deste município.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

12.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.
- 13.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.
- 13.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.
- 13.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 13.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 14. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **Até 31 (trinta e um) do ano da sua assinatura**.

## 15 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

## 16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas

EFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA PJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437







consequências de sua inexecução, total ou parcial.

16.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

16.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 17.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, na Rua jose Joaquim, n 10, Bairro - Centro — Pedra Branca - Ceará, nos horários de **08:00h as 12h00h** e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará — TCE (<a href="https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas">https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas</a>) ou ainda pelo Site institucional da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, <a href="https://www.pedrabranca.ce.gov.br/">https://www.pedrabranca.ce.gov.br/</a>

17.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado =  $n^o$  de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

17.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e











responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei  $n^\circ$  8.666/1993.

Pedra Branca - CE,07 de julho de 2021.

Maria Francieuda de Oliveira carnaúba Secretária Municipal de Educação







# TERMO DE REFERÊNCIA





## PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO:

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.

#### 2- UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Educação

#### 3 - MODALODADE DA LICITAÇÃO

3.1. Chamada Pública

#### 4 - FUNDAMENTO LEGAL:

- **4.1.** A aquisição dos bens tem amparo legal conforme o disposto §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:
- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;

#### 5 - JUSTIFICATIVA

#### 5.1. DA AQUISIÇÃO

- **5.1.1.** Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal da Educação de PEDRA bRANCA, visando a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e 4, de 2 de abril de 2015- e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:
- O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de PEDRA bRANCA, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias







agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

#### 6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela (s) Contratada(s) os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Pedra Branca – Ce.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PNAEF	PNAC	PNAP	EJA	QTD. TOTAL	VALO	OR ÁRIO	VALOR	
1	ABÓBORA, tipo caboclo, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de infermidades, material terosso, sem danos físicos e mecanicos oriundo de manuesio e transporte, de colheita recente.	KG	580	200	150	0	930	R\$	4,72	R\$	4.386,81
2		KG	580	200	150	0	930	R\$	4,55	R\$	4.228,71
3	ALFACE, crespa, de 1ª qualidade, copacta e firme, sem lesões de origem física ou mecanica, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas, acondiconada em sacos de polietileno atoxico por unidade.	Maço	4000	0	0	0	4000	R\$	2,83	R\$	11.332,00
4	BANANA PRATA.  Tamanho médio, fresca, integra e firme, com grau de maturação adequado, isenta de substancias terrosa, sujidades ou corpos estranhos.  Acondicionada em monoblocos vazados.	KG	3450	1630	1060	0	6140	R\$	6,62	R\$	40.646,80
5	BATATA DOCE, branca ou roxa, de 1º qualidade, tamanho médio, íntregra e fresca, com casca sã, sem defeitos causados por danos fisicos ou mecânicos.  Acondicioadas em	KG	800	380	260	0	1440	R\$	3,62	R\$	5.208,48







										100	11/ 25/	
	embalagens de polietileno atóxico de									The state of the s	V	
6	1000g. CARNE BOVINA COM	KG	2400	1000	930	0	4330	R\$	29,15	R\$	126.219,50	
	OSSO. Carne de gado com osso, cortada em pedaços com invólucro em polietileno atóxico, com											
	etiqueta de identificação, contendo a data de processsamento,											
	validade, Selo Inseção Municipal (SIM), ou Selo											
	Inseção Estadual (SIE) ou Selo Inseção Federal (SIF). Deverá apresentar caracteristicas											
	organolepticas normais, com consistencia firme, sem escurecimento ou esverdeada. Entregue											
7	resfriada.  CARNE BOVINA  DIANTEIRA. Carne de gado dianteira, cortada	KG	2500	600	560	0	3660	R\$	35,39	R\$	129.509,10	
	em pedaços com invólucro em polietileno atóxico, com etiqueta de identificação, contendo a											
	data de processsamento, validade, Selo Inseção Municipal (SIM), ou Selo Inseção Estadual (SIE) ou											
	Selo Inseção Federal (SIF).  Deverá apresentar caracteristicas organolepticas normais,											
	com consistencia firme, sem escurecimento ou esverdeada. Entregue resfriada.											
8	CARNE BOVINA TRASEIRA. Carne de gado traseira, cortada em pedaços com invólucro	KG	2500	600	560	0	3660	R\$	44,71	R\$	163.649,58	
	em polietileno atóxico, com etiqueta de identificação, contendo a data de processsamento,											
	validade, Selo Inseção Municipal (SIM), ou Selo Inseção Estadual (SIE) ou											
	Selo Inseção Federal (SIF).  Deverá apresentar caracteristicas organolepticas normais,											
	com consistencia firme, sem escurecimento ou											







	esverdeada. Entregue									Inda	T S	
9	resfriada. CHEIRO VERDE: COENTRO E CEBOLINHA. Frescos, folhas verdes, sem traços de descoloração, integros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Embalados em sacos de polietileno atóxico. Acondicionada	Maço	8500	2000	810	0	11310	R\$	1,83	R\$	20.731,23	
10	em monoblocos vazados. FEIJÃO DE CORDA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. Com a da data da fabricação o pulidade	KG	2100	100	200	0	2400	R\$	8,95	R\$	21.480,00	
11	de fabricação e validade. GOIABA, vermelha, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, racahaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embagens de poleitileno atoxico.	КG	1500	360	200	0	2060	R\$	4,27	R\$	8.790,02	
12	GALINHA TIPO "CAIPIRA".  Sem cabeça e sem pescoço, com miudos. Embaladas com invólucro em polietileno atóxico, com etiqueta de identificação, contendo a data de processsamento, validade, Selo Inseção Municipal (SIM), ou Selo Inseção Estadual (SIE) ou Selo Inseção Federal (SIF). Deverá apresentar caracteristicas organolepticas normais, com consistencia firme. Entregue resfriada.	KG	6100	1500	750	0	8350	R\$	21,67	R\$	180.919,45	
13	MACAXEIRA, lavada, lisa de 1º qualidade, compacta e firme sem lesões de origem fisica ou mecanica, com tamanho uniforme, devendo ser	KG	500	150	150	0	800	R\$	3,92	R\$	3.136,00	







										100	1 3	
	graúda. Embaladas em sacos plasticos de 1000g.											
14	MAMÃO FORMOSA, aspecto globoloso, mistas verdes e maduros, fresco, íntegro e firme, com grau de maturação adequado, isento de subsâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	KG	2180	1550	740	0	4470	R\$	3,70	R\$	16.539,00	
	Acondicionada em monoblocos vazados.											
15	MELANCIA, fresca, integra e firme, com grau de maturação adequado, isento de subsâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	KG	2000	960	300	0	3260	R\$	3,56	R\$	11.605,60	
	Acondicionada em monoblocos vazados.											
16	OVO DE GALINHA CAIPIRA, tipo médio, bandeja com 30 unidades, com invólucro em PVC atóxico mpreso no produto a data de embalagem e validade. Deve ter Selo Inseção Municipal (SIM), ou Selo	BDJ	4540	1790	400	0	6730	R\$	29,53	R\$	198.757,09	
	Inseção Estadual (SIE) ou											
17	Selo Inseção Federal (SIF). PÃO DO TIPO FRANCES OU SOVADO. Unidade contendo 50g, fresco, macio, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente.	KG	0	415	0	0	415	R\$	12,95	R\$	5.373,01	
	Embalagem plastica atoxica, com identificação do produto, rotulo com ingredientes data de fabricação, validad e registro no SIM ou SIF, com validade minima de 5 dias a contar da entrega.											
18	PIMENTÃO VERDE, fresco, íntegro e firme, com grau de maturação adequado, isento de subsâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em	KG	700	170	120	0	990	R\$	7,95	R\$	7.870,50	
19	monoblocos vazados.  POLPA DE FRUTAS, Ingrediente básico: polpa da fruta. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000 gramas do	KG	2000	500	400	800	3700	R\$	12,29	R\$	45.461,90	









											The same of the sa
	produto. Registro no Ministério da Agricultura. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade mínima 120 dias da data de entrega do produto.										
20	QUEJO, tipo coalho, resfriado (com manutenção da cadeia fria até a entrega), isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas caracteristicas naturais (físicas, quimicas e organolépticas). Deverá ser acondicionado em embalagens de polietileno atoxico, transpsrente, isento de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com	KG	400	0	0	0	400	R\$	23,93	R\$	9.573,20
21	especificação do peso, fabricação e validade do produto e o Selo Inseção Municipal (SIM), ou Selo Inseção Estadual (SIE) ou Selo Inseção Federal (SIF). Peça com peso de 1000g. TOMATE, fresca, integra e firme, com grau de evolução completa de tamanho, grau de	KG	900	250	200	0	1350	R\$	6,21	R\$	8.387,55
,	maturação adequado, isento de subsâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em monoblocos vazados.	Vo.	500				-	24		54	
22	TOMATE CEREJA, fresca, integra e firme, com grau de maturação adequado, isento de subsâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em monoblocos vazados.	KG	500	0	0	0	500	R\$	10,49	R\$	5.246,50

<sup>\*</sup> Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015)

8. PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA







- 8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega que poderão ser quinzenais ou mensais, variando de acordo com o produto e a demanda da escola;
- 8.2. A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela Secretaria de Educação, na ordem de compra respectiva;
- 8.3. Os produtos serão recebidos pelo(a) Presidente do Conselho Escolar da Unidade Executora, conjuntamente com o Diretor da Escola, onde os mesmos atestarão os recebimentos e prestarão contas junto a Secretaria de Educação
- 8.4. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas;
- 8.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 10.6. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

#### 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá validade de 31 de dezembro de 2021.

#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias: 0703.12.306.1211.2063 - 0703.12.306.1211.2064 - 0703.12.306.1211.2065 - 0703.12.306.1211.2074. elemento de despesa 33.90.30.00

## 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos:
- II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)







- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 11.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.1 e 11.2.

12. MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº	
CONTRATO N.º/2021.	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;
inscrita no CNPJ:, c	, pessoa jurídica de direito público com sede à Prefeitura Municipal de Ceará, representada lunicipal, o (a) Sr. (a)
doravante denominado CONTRATA informal ou fornecedor individual), (município), inscrita no CNPJ sob formal), CPF sob n.ºdenominado (a) CONTRATADO (	ANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou com situado à Av, n.º, em o n.º, (para grupo ( grupos informais e individuais), doravante (A), fundamentados nas disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na







Chamada Pública nº \_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2021 JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BRANCA-CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito em anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gê	neros alimentícios, n	os quantitativos	descritos en	n anexo, de
Gêneros Alimentícios da	Agricultura Familiar	, o (a) CONTR	ATADO (A)	receberá o
valor total de R\$	(		_).	

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias: a) 08.08.12.368.0196.2.035 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, fonte de recurso 122.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE - Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo contratual será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:







O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_/2021, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- d) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- e) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- f) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes:
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de PEDRA bRANCA – Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PEDRA	bRANCA -	Ce	de	de	
	DIV HIV	00 ,	uc .	~~	

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) (Grupo Formal) Contratada

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira Secretária Municipal da Educação







#### ANEXO II MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO N.º/2	021. CONTRATO GÊNEROS AGRICULTUR ALIMENTAÇÃ	A FAMI	LIAR F	PARA	DA
A PREFEITURA MUNICI direito público, inscrita no Municipal de	CNPJ:	, coi	m sede à	Prefei	tura
Ceará, rep Municipal, o (a) Sr. denominado CONTRATANTE	oresentada nes (a) E, e por outro la	te ato pelo	o (a) Sec , do grupo	retario dorava forma	(a) ante I ou
informal ou fornecedor indi n.o, em (municí	pio), inscrita , (para	no grupo fo	CNPJ rmal),	sob CPF	n.º
n.º ( grudenominado (a) CONTRATA Lei nº 11.947/2009 e suas vista o que consta na Char celebrar o presente contrat	upos informais ADO (A), funda alterações e da mada Pública n	e indiv mentados Lei nº 8.6 º 001/202	iduais), nas disp 566/93, e 1 SEDUC	dorava osições tendo , resolv	ante da em

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2021 JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BRANCA-CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2021 SEDUC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito em anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente

EITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA : 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437







à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:  Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos em anexo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$  (
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
CLÁUSULA QUINTA:  As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:  a) fonte de recurso
- Transferência de Recursos do FNDE – Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo contratual será utilizado o elemento de despesas no
CLÁUSULA SEXTA:  O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula  Ouarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

EFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA PJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437







## CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2021 SEDUC, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;

EFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA PJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437







Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;

c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de Pedra Branca – Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedra Branca - Ce, o	de de
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) (Grupo Formal) Contratada	Secretária Municipal da Educação
TESTEMUNHAS:	
1	

FEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA U: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437 É JOAQUIM DE SOUSA, 10 | CENTRO | PEDRA BRANCA/CE | CEP: 63630-000







2. \_\_\_\_\_







TESTEMUNHAS:	
1	
2.	

## ANEXO I AO CONTRATO - RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Produtos Ur	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preços de aquis	sição
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
				Valor do Contrato	

Pedra Branca - Ce, 01 d e julho de 2021.

Maria Francieuda de Oliveira carnaúba

Secretária Municipal de Educação



# ANEXO I AO CONTRATO - RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Produto s	Unidad e	Quantidad e	Periodicidade de Entrega	Preços de aqu	isição
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
				Valor do Contrato	





# ANEXO III MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS



	ITAL/	CHA	MAD	PROPO A PÚBLI AÇÃO D	CAN	00	1/	2021	SEE	
	1-1	DEN		RUPO F			IEC	EDU	KES	
1. Nome do	Propoi	nente					CI	NPJ		
3. Endereço					4	. Mu	nici	pio/U	F	
5. E-mail				6. DDD	/Fone	2			7. CE	ΕP
8. Nº Jurídica	DAP	9. Ba	anco		1	rrent	_	ência	11. Con	Conta Nº da Ita
12. Nº Associados				ssociado: 11.326/			do			e Associados Física
15. Noi representan			16. 0	CPF				17. D	DD/F	one
18. Endereg		ÇÃO	DA EN	ITIDADE				pio/ L DO P		FNDE/MEC
1. Nome da	Entida	ade	2. CI	NPJ				3. M	unicíp	oio/UF
4. Endereço							5.	DDD	/Fone	е
6. Nome do	repres			e-mail LAÇÃO I		CPF	JTO	S		
1. Produto	2.			3.				o de		5.
	Unid	ade	Quai	ntidade			isiç	;ão*	2	Cronograma
						l.1. itário	0	4. To		de Entrega dos Produtos
chamada pú	iblica).									e consta na
que as infor Declaro que pelos associ Declaro que	maçõe os gé ados/o será r	es aci ênero coope realiz	ma co s alim rados ado co	nferem o nentícios	a se	rem ater	ndi en ndir	ções ( tregu	de foi es sã	io produzidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA CNPJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437





Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Forma	Fone/E-mail: \

#### **ANEXO II.II**

#### **MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO					TAÇÃO ES				RICULTURA
IDENTIFICA		Pl	<b>ÚBLIC</b>	4 No 00	1/2021 SI	EDL	JC		AL/CHAMADA
	I				DOS FOR			OR	
			FORNE	CEDOR	INDIVID	UAL			
1. Nome do	Propo	nente			2. 0	CPF			
3. Endereço				4. Mur	nicípio/UF			5. CEI	P
6. Nº DAP F	ísica		7. D	DD/For	ne	8	.E-r	nail(qu	andohouver)
12. Nº de Associados					s de acord 26/2006	do		com [	e Associados DAP Física
9. Ba	nco		10	).Nº da	Agência			.Nº da rrente	Conta
		II	- REL	AÇÃO I	DE PROD				
1. Produto	2.					reço de isição*		5.	
	Unid	aue	Quan	liuaue	4.1.	וכוג		4.2.	Cronograma de
					Unitári	0		Total	Entrega dos produtos
chamada pú	iblica).								ie consta na
111	- IDEI	NTIF	_		NTIDAD IDE/MEC		XEC	CUTOR	A DO
Nome			CNP	J				Munic	ípio
Endereço						_		Fone	
Non	ne do I	Repre	sentar	nte Lega	al	CI	PF		
					•				ste projeto e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA CNPJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437 JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA, 10 | CENTRO | PEDRA BRANCA/CE | CEP: 63630-000





Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

Local e Data:

Assinatura do

Fornecedor Individual

CPF.

## ANEXO IV REGIOES\_GEOGRAFICAS\_IBGE\_COMPOSICAO\_POR\_MUNICIPIOS

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
		São Luís do		São Luís do		São Luís do
2312601	CE	Curu		Curu		Curu
		São Gonçalo do		São Gonçalo do		São Gonçalo
2312403	_	Amarante		Amarante		do Amarante
2310852	_	Pindoretama		Pindoretama		Pindoretama
2310258		Paraipaba		Paraipaba		Paraipaba
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Paracuru
2310100		Palmácia		Palmácia		Palmácia
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacatuba
2309607		Pacajus		Pacajus		Pacajus
2307700	CE	Maranguape		Maranguape	Fortaleza	Maranguape
2307650	CE	Maracanaú	7	Maracanaú		Maracanaú
2306256	CE	Itaitinga	1 1	Itaitinga		Itaitinga
2305233	CE	Horizonte		Horizonte		Horizonte
2304954	CE	Guaiúba		Guaiúba		Guaiúba
2304400	CE	Fortaleza	Fortaleza	Fortaleza		Fortaleza
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Eusébio
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho
2303709	CE	Caucaia		Caucaia		Caucaia
2303501	CE	Cascavel		Cascavel		Cascavel
2302206	CE	Beberibe	1	Beberibe		Beberibe
2301000	CE	Aquiraz	1	Aquiraz		Aquiraz
2313807	CE	Uruburetama	1	Uruburetama		Uruburetama
2313757	CE	Umirim		Umirim		Umirim
2313559	CE	Tururu		Tururu		Tururu
2313500	CE	Trairi		Trairi	Itapipoca	Trairi
2308377	CE	Miraíma		Miraíma		Miraíma
2306405		Itapipoca		Itapipoca		Itapipoca
2300754	CE	Amontada		Amontada		Amontada
2311603		Redenção		Redenção	Redenção-	Redenção
2309805	+	Pacoti		Pacoti	Acarape	Pacoti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA CNPJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437





				ra Branca		WICIPAL D
				DO UMA NOVA HISTÓRIA		Ocara Mulungy
2309458	CE	Ocara		Ocara		Ocara Bagnas
2309102	CE	Mulungu		Mulungu		Mulungu
2306504	CE	Itapiúna		Itapiúna		Itapiúna
2305100	CE	Guaramiranga		Guaramiranga		Guaramiranga
2302909	CE	Capistrano		Capistrano		Capistrano
2302107	CE	Baturité		Baturité		Baturité
2301950	CE	Barreira		Barreira		Barreira
	CE	Aratuba		Aratuba		Aratuba
2301208		Aracoiaba		Aracoiaba		Aracoiaba
2300150		Acarape		Acarape		Acarape
2310407		Paramoti		Paramoti		Paramoti
2307635		Madalena		Madalena		Madalena
2306603		Itatira		Itatira		Itatira
2303006		Caridade		Caridade	Canindé	Caridade
	CE	Canindé		Canindé		Canindé
	CE	Boa Viagem		Boa Viagem		Boa Viagem
2313351		Tejuçuoca		Tejuçuoca		Tejuçuoca
310704		Pentecoste		Pentecoste		Pentecoste
306306		Itapagé		Itapagé		Itapagé
	CE	Irauçuba		Irauçuba	Itapagé	Irauçuba
2500100	CL	General		General		General
2304608	CF	Sampaio		Sampaio		Sampaio
2300903		Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés
2313005		Solonópole		Solonópole		Solonópole
2313003	CL	Senador		Senador		Senador
2312700	CE	Pompeu		Pompeu		Pompeu
	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
	CE	Ouixadá		Quixadá	Quixadá	Quixadá
2311506		Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
2308351		Milhã		Milhã		Milhã
2305331		Ibicuitinga		Ibicuitinga		Ibicuitinga
2305266		Ibaretama		Ibaretama		Ibaretama
2303200	CL	Deputado		Deputado		Deputado
		Irapuan		Irapuan		Irapuan
2304269	CE	Pinheiro		Pinheiro		Pinheiro
2303931		Choró	Quixadá	Choró		Choró
2301851		Banabuiú		Banabuiú		Banabuiú
2301631	CL	Tabuleiro do		Tabuleiro do		Tabuleiro do
2313104	CE	Norte		Norte		Norte
2313104	CL	São João do		São João do		São João do
2312502	CE	Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
2312302		Russas		Russas	Russas -	Russas
2311501	_	Quixeré			Limoeiro	
2311231		Potiretama		Quixeré Potiretama	do Norte	Quixeré
				Pereiro		Potiretama
2310803		Pereiro			-	Pereiro
2310001		Palhano Marada Nava		Palhano	-	Palhano Marada Neva
2308708	CE	Morada Nova		Morada Nova		Morada Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA CNPJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437 JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA, 10 | CENTRO | PEDRA BRANCA/CE | CEP: 63630-000





				I		5 00
2207604	CF.	Limoeiro do		Limoeiro do		Limoeiro do
2307601		Norte		Norte		Norte Norte
2306900		Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
2306801		Jaguaribara		Jaguaribara		Jaguaribara
2306702		Jaguaretama		Jaguaretama		Jaguaretama
	CE	Iracema		Iracema		Iracema
	CE	Ererê		Ererê		Ererê
2300705		Alto Santo		Alto Santo		Alto Santo
2307007		Jaguaruana		Jaguaruana		Jaguaruana
2306207		Itaiçaba		Itaiçaba		Itaiçaba
2305357		Icapuí		Icapuí	Aracati	Icapuí
2304459		Fortim		Fortim		Fortim
2301109	CE	Aracati	Aracati		Aracati	
2311900	CE	Saboeiro		Saboeiro		Saboeiro
2311355	CE	Quixelô		Quixelô		Quixelô
2310902	CE	Piquet Carneiro		Piquet Carneiro		Piquet Carneir
2308500	CE	Mombaça		Mombaça		Mombaça
٦307403	CE	Jucás		Jucás	Tarratur	Jucás
2305506		Iguatu		Iguatu	Iguatu	Iguatu
2303808	CE	Cedro		Cedro		Cedro
2303600	CE	Catarina	Iguatu	Catarina		Catarina
2303303		Cariús	- Igada	Cariús		Cariús
2300309		Acopiara		Acopiara		Acopiara
2313708		Umari		Umari	Icó	Umari
2309508		Orós		Orós		Orós
2305704		Ipaumirim		Ipaumirim		Ipaumirim
2305407		Icó		Icó		Icó
2301802		Baixio		Baixio		Baixio
2314003		Várzea Alegre		Várzea Alegre		Várzea Alegre
2313252		Tarrafas		Tarrafas		Tarrafas
		Santana do		Santana do		Santana do
2312106	CE	Cariri		Cariri		Cariri
2311959		Salitre		Salitre		Salitre
2311207		Potengi		Potengi		Potengi
2309201		Nova Olinda		Nova Olinda		Nova Olinda
2308401		Missão Velha		Missão Velha		Missão Velha
		Lavras da		Lavras da		Lavras da
2307502	CE	Mangabeira	Juazeiro do	Mangabeira	Juazeiro	Mangabeira
		Juazeiro do	Norte	Juazeiro do	do Norte	Juazeiro do
2307304	CE	Norte		Norte		Norte
2307106		Jardim		Jardim		Jardim
2304806		Granjeiro		Granjeiro		Granjeiro
2304301		Farias Brito		Farias Brito		Farias Brito
2304202	-	Crato		Crato		Crato
2303204		Caririaçu		Caririaçu		Caririaçu
2302701		Campos Sales		Campos Sales		Campos Sales
2301901		Barbalha		Barbalha		Barbalha
2301703		Aurora		Aurora		Aurora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA CNPJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437 JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA, 10 | CENTRO | PEDRA BRANCA/CE | CEP: 63630-000





2201601	0=	1				161
2301604		Assaré		Assaré		Assaré
2301307	CE	Araripe		Araripe		Araripe
2200004	CF	Antonina do		Antonina do		Antonina do
2300804		Norte		Norte		Norte
2300606		Altaneira		Altaneira		Altaneira
2300408		Aiuaba		Aiuaba		Aiuaba
2311108		Porteiras	-	Porteiras		Porteiras
2310605		Penaforte		Penaforte		Penaforte
2308302 2308104		Milagres		Milagres		Milagres
		Mauriti		Mauriti	Brejo	Mauriti
2307205		Jati		Jati	Santo	Jati
2302503		Brejo Santo		Brejo Santo		Brejo Santo
2302008		Barro		Barro		Barro
2300101		Abaiara		Abaiara		Abaiara
	CE	Tamboril		Tamboril		Tamboril
	CE	Quiterianópolis		Quiterianópolis		Quiterianópolis
	CE	Poranga	Poranga		Poranga	
	CE	Novo Oriente		Novo Oriente		Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas		Nova Russas	Pedra Branca Tauá	Nova Russas
222252		Monsenhor		Monsenhor		Monsenhor
	CE	Tabosa	Pedra Branca	Tabosa		Tabosa
2305654		Ipaporanga	reura branca	Ipaporanga		Ipaporanga
2305605		Independência		Independência		Independência
	CE	Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
	CE	Ararendá		Ararendá		Ararendá
2313302		Tauá		Tauá		Tauá
2310308		Parambu		Parambu		Parambu
	CE	Arneiroz		Arneiroz		Arneiroz
	CE	Varjota		Varjota		Varjota
2313906		Uruoca		Uruoca		Uruoca
2312908		Sobral		Sobral		Sobral
2312809	CE	Senador Sá		Senador Sá		Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria		Santa Quitéria		Santa Quitéria
		Santana do		Santana do		Santana do
2312007	CE	Acaraú		Acaraú		Acaraú
2311702	CE	Reriutaba		Reriutaba		Reriutaba
2309904	CE	Pacujá		Pacujá		Pacujá
2309003		Mucambo	Cohral	Mucambo	Sobral	Mucambo
2308906		Morrinhos	Sobral	Morrinhos	Sobial	Morrinhos
2308807		Moraújo		Moraújo		Moraújo
2308203		Meruoca		Meruoca		Meruoca
2308005		Massapê		Massapê		Massapê
2307908		Martinópole		Martinópole		Martinópole
2305209		Hidrolândia		Hidrolândia		Hidrolândia
2304905		Groaíras		Groaíras		Groaíras
2304657		Graça		Graça		Graça
2304509		Frecheirinha		Frecheirinha		Frecheirinha
2304350		Forquilha		Forquilha		Forquilha

REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA NPJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437 DSÉ JOAQUIM DE SOUSA, 10 | CENTRO | PEDRA BRANCA/CE | CEP: 63630-000





2304004	CF	Coreaú	Coreaú		Coreau Paguras
2303659		Catunda	Catunda		Catunda
2303105		Cariré	Cariré		Cariré
	CE	Alcântaras	Alcântaras		Alcântaras
2314102		Viçosa do Ceará	Viçosa do Ceará		Viçosa do Ceará
2313609		Ubajara	Ubajara		Ubajara
	CE	Tianguá	Tianguá	7	Tianguá
2312304		São Benedito	São Benedito	São	São Benedito
2310951		Pires Ferreira	Pires Ferreira	Benedito -	Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras	Ipueiras	Ipu -	Ipueiras
2305803	CE	Ipu	Ipu	Guaraciaba do Norte -	Ipu
2305308	CE	Ibiapina	Ibiapina	Tianguá	Ibiapina
		Guaraciaba do	Guaraciaba do	Haligua	Guaraciaba do
2305001	CE	Norte	Norte		Norte
2304236	CE	Croatá	Croatá		Croatá
2303402	CE	Carnaubal	Carnaubal		Carnaubal
າ307809	CE	Marco	Marco		Marco
		Jijoca de	Jijoca de		Jijoca de
2307254	CE	Jericoacoara	Jericoacoara		Jericoacoara
2306553	CE	Itarema	Itarema	Acaraú	Itarema
2304251	CE	Cruz	Cruz		Cruz
2302305	CE	Bela Cruz	Bela Cruz		Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú	Acaraú		Acaraú
2304707	CE	Granja	Granja		Granja
2303907	CE	Chaval	Chaval	Camacim	Chaval
2302602	CE	Camocim	Camocim	Camocim	Camocim
2302057	CE	Barroquinha	Barroquinha		Barroquinha
Fonte: I	BGE	2017			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA CNPJ: 07.726.540/0001-04 | Tel.: (88)3512-2437 JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA, 10 | CENTRO | PEDRA BRANCA/CE | CEP: 63630-000

